



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.fagen.ufu.br - ppgaadm@fagen.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os prazos para conclusão dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 2ª reunião realizada aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, visando estabelecer os prazos para conclusão dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado dilação de prazo de até 6 (seis) meses mediante pedido formal.

§ 2º Excepcionalmente, o(a) discente que houver recebido autorização do Colegiado para dilação de até 6 (seis) meses poderá solicitar, em casos que envolva motivos de saúde, mediante pedido formal com apresentação de laudo médico, nova dilação de prazo de até 6 (seis) meses.

§ 3º O(A) orientador(a) do(a) respectivo(a) discente, com a sua devida concordância, poderá requerer ao Colegiado a antecipação da defesa de Dissertação ou Tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido,

§ 4º O pedido de dilação e/ou de antecipação de defesa de Dissertação ou Tese deve atender aos critérios estabelecidos pelas normas gerais relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º. No curso de Mestrado, o(a) discente deve concluir todos os créditos obrigatórios de disciplinas até o terceiro semestre letivo do curso.

§ 1º O(A) discente que não cumprir essa obrigatoriedade será desligado(a) do curso.

§ 2º O desligamento do(a) discente será realizado de acordo com as normas gerais relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU.

§ 3º Do despacho da Coordenação com o desligamento caberá recurso de acordo com as normas gerais relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da

UFU.

Art. 3º. No curso de Doutorado, o(a) discente deve concluir todos os créditos obrigatórios de disciplinas até o quinto semestre letivo do curso, com exceção de 'Estágio de Docência II' (obrigatória para bolsistas).

§ 1º O(A) discente que não cumprir essa obrigatoriedade será desligado(a) do curso.

§ 2º O desligamento do(a) discente será realizado de acordo com as normas gerais relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU.

§ 3º Do despacho da Coordenação com o desligamento caberá recurso de acordo com as normas gerais relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU.

Art. 4º. Casos omissos a esta Resolução serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade a partir da turma de ingressantes em 2024.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes

Presidente do Colegiado do PPGAdm

Coordenador do PPGAdm

Portaria R nº 501/2023



Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes, Presidente**, em 13/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5199898** e o código CRC **945F8D12**.